

UFC NOTÍCIA

Universidade Federal do Ceará - Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional

Consulta é somente para escolha do Reitor

Com a morte do Prof. Ícaro de Sousa Moreira, a 17 de abril do corrente ano, ficou vago o cargo de Reitor da Universidade Federal do Ceará. O Prof. Jesualdo Pereira Farias assumiu então a Reitoria, na qualidade de Reitor em exercício, mas não deixou de ser o Vice-Reitor, com mandato até junho de 2011. Esta é a razão pela qual a consulta à comunidade universitária, convocada, pelo Conselho Universitário (Consuni) para o dia 20 de agosto próximo, prevê apenas a indicação de nomes que irão compor a lista tríplice para escolha do Reitor. Dada a excepcionalidade da situação, a consulta apresenta, também, características singulares, como o fato de não ter candidatos a Vice-Reitor.

O entendimento da Administração Superior, da Procuradoria Jurídica e das representações de todos os segmentos da UFC era de que a escolha do sucessor do Prof. Ícaro deveria ser feita com base no que dispõe o Estatuto da Universidade, em seu Art. 24, § 1º: “Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá o exercício do cargo”. Entretanto, despacho da Consultoria Jurídica do MEC desconsiderou essa norma estatutária.

Em memorando enviado à Consultora Jurídica, a 23 de maio, o Secretário de Educação Superior do MEC, Ronaldo Mota, informa que o Art. 24, § 1º do Estatuto da UFC “...não contraria a Lei nº 9.192/95, mas sim complementa. Esta compreensão é possível na medida em que a nomeação e conseqüente posse para o cargo de Reitor se diferencia da condição de assunção do mero exercício do cargo. Nessa compreensão, na vacância do cargo de Reitor da UFC, pelo Art. 24, § 1º, do Estatuto da IFES, o Vice-Reitor assumiria o exercício do cargo de Reitor e conduziria o processo de elaboração de lista tríplice pelo colegiado máximo da UFC a ser enviado ao Presidente da República, para posterior escolha de um dos nomes, nomeando e este tomando posse como novo Reitor”. O despacho da Consultoria, datado de 26 de maio, acata essa tese e orienta: “...deve o Conselho Universitário ser convocado, com a máxima brevidade possível, com a finalidade exclusiva de adotar os procedimentos previstos no Art. 6º do Decreto nº 1916/96, de modo a possibilitar a nomeação do novo Reitor da Universidade Federal do Ceará, pelo Exmº Senhor Presidente da República”. (A Lei nº 9.192/95 e o

Decreto nº 1916/96 alteram dispositivos da Lei 5.540/68, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários.)

Como se percebe, na interpretação do MEC, o processo envolve apenas a escolha do Reitor. O posicionamento se torna ainda mais claro quando o Secretário Ronaldo Mota afirma textualmente: “Ressalte-se que a previsão do Art. 24 do Estatuto da UFC para concomitância dos mandatos de Reitor e Vice-Reitor não é exigida pela legislação e regulamentação do assunto, que, inclusive, não exige qualquer interdependência entre a composição da lista tríplice e posterior nomeação de Reitor e Vice-Reitor”.

De acordo com o MEC, a escolha deveria dar-se no Consuni, mas o Prof. Jesualdo Farias entende que restringir o processo sucessório ao âmbito do Conselho seria atentar contra a cultura democrática da Universidade. Assim, resolveu solicitar que se organize uma consulta a toda a comunidade universitária, devendo ele próprio apresentar-se como postulante. Tal como em situações anteriores, não será necessário que o Vice-Reitor candidato à Reitoria renuncie ao cargo. Jesualdo vai tirar férias no período da campanha, ocasião em que será substituído pelo Pró-Reitor mais antigo nos quadros da UFC - no caso, o Prof. Luís Carlos Uchôa Saunders.